



Ofício CASA CIVIL Nº 459/2024.

Rorainópolis - RR, 29 de outubro de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 13/10/2024

Paula
SECRETÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS
Recebido

As 11 horas e 52 Minutos

Rorainópolis-RR, 30/10/2024
Juercina Maria Coelho

Juercina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis” e dá outras providências, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Alessandro Daltró Sousa
ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/2024

Rorainópolis/RR, 29 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia casa legislativa o presente o projeto de lei em questão, com total transparência e compromisso com o interesse público, dessa forma, o presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis”, e dá outras providências.

O Conselho Gestor será um espaço democrático de participação e controle social, reunindo representantes do poder público, sociedade civil organizada, movimentos populares e iniciativa privada, garantindo a representatividade e a pluralidade nas decisões sobre as políticas habitacionais.

A habitação é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal, que requer a implementação de políticas públicas eficazes para garantir o acesso à moradia digna a todos os cidadãos. Assim, a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social constitui uma medida estratégica e indispensável para a promoção e a execução de ações voltadas à habitação de interesse social.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º que tem por objetivo a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis.

A necessidade de criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social se justifica pela importância de se estabelecer um mecanismo permanente e transparente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social.

O Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social será um órgão colegiado, com caráter deliberativo e consultivo, formado por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, dos movimentos populares e da iniciativa privada. Este conselho terá a responsabilidade de definir as diretrizes, acompanhar e avaliar a execução das políticas habitacionais, garantindo a participação democrática e a transparência nas decisões.

O Fundo de Habitação de Interesse Social, por sua vez, será o principal instrumento financeiro para viabilizar os programas e projetos de habitação de interesse social. Seus recursos serão provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias do município, transferências de outras esferas de governo, doações, convênios e outras receitas. A gestão eficiente e transparente desses recursos será fundamental para assegurar a eficácia das ações planejadas.

A criação do Conselho e do Fundo é uma resposta concreta às demandas habitacionais do nosso município, permitindo a implementação de políticas públicas alinhadas às necessidades da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Com isso, esperamos contribuir significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida dos nossos munícipes.

Diante da relevância e urgência desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que esta iniciativa representa um passo decisivo rumo à promoção da justiça e do bem-estar de nossa comunidade.

Rorainópolis/ RR, 29 de outubro de 2024.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, 29 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO GESTOR E FUNDO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE
RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Rorainópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Art. 1º - Esta Lei cria o fundo de habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (FHIS) do Município de Rorainópolis, com a finalidade de planejar, gerenciar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e projetos voltados à habitação de interesse social.

Art. 3º - O Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (FHIS) será constituído e regulamentado por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do IFHS; e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O **Poder Executivo** disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do **FHIS**.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pela Secretaria responsável pela área habitacional.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria responsável proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das atribuições dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social, estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de habitação de interesse social;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas, programas e projetos de habitação;
- III - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- IV - Estabelecer critérios de priorização para a concessão de benefícios habitacionais;
- V - Aprovar planos, programas e projetos de habitação de interesse social;
- VI - Zelar pela transparência e controle social dos recursos destinados à habitação de interesse social;
- VII - Outras atribuições definidas em regulamento.
- VIII - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que vier o FHIS a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/ RR, 29 de outubro de 2024.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal